

ACÓRDÃO Nº 2213/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 027.107/2013-2.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87).
4. Unidade: Município de Água Doce do Maranhão/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, contra José Eliomar da Costa Dias, em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio CRT/MA 34.000/2009, ante a ausência da respectiva prestação de contas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c” e § 3º; 19, *caput*; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alínea “a”; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Eliomar da Costa Dias;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais das datas mencionadas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
392.000,00	22/4/2010
392.000,00	9/8/2010

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 16/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2213-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral